
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 706, 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sôbre Regimento de Despesas pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Não dependeram de registro prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado, as seguintes despesas relativas aos servidores públicos:

- I – vencimentos, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo;
- II – salário de pessoal extranumerário e do pessoal para obras;
- III – diferença de vencimentos, bem como remuneração por aulas extraordinárias
- IV – gratificação de representação;
- V – gratificação de magistratura;
- VI – gratificação adicional por tempo de serviço
- VII – auxílio para diferença de caixa;
- VIII – pensões de montepio e diversas;
- IX – subsídios e representações
- X – ajuda de custo,
- XI – Aluguel de imóveis ocupados pelo Estado;
- XII – alimentação e medicamentos destinados a centros de saúde nosocômios e casas de detenção;
- XIII – quota de previdência devida a caixas e a instituto de aposentadoria e pensões;
- XIV – seguro contra risco de fogo e acidente de trabalho;
- XV – função gratificada;

Parágrafo único. Publicada a lei orçamentária e os créditos adicionais, considerar-se-ão automaticamente empenhadas as despesas definidas neste artigo;

Art2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Daniel coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças
Anibal Marques
Respondendo pela Secretária de Estado de saúde Pública
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Claudio Lins V. Chaves
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

Publicada no D.O., em 23/11/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ